



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Dr. Mauro Luís Pimentel Esmeraldino, Advogado, responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Castanhal, nomeado nos termos da Portaria n.º 154/2018-DA, de 09/11/2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 035/035/DA/CMC/2018, referente ao Procedimento de Alteração Contratual, referente ao Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato n.º 029/2018-CMC, de 19 de outubro de 2018, da Minuta, do referido Termo de Aditamento, tendo por objeto a alteração na CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO QUANTITATIVO DE TRANSAÇÕES, do Contrato n.º 029/2018-CMC, de 19/10/2018, mediante Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, de 23/03/2018, alterada pelo Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, de 08/10/2018, visando a repactuação do valor do ITEM 02 (Gasolina Comum), reduzindo em 7,61% (sete inteiros e sessenta e um centésimos por cento) o valor do litro (art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93), em razão da variação dos preços demonstrada pela Empresa CONTRATADA, conforme processo em comento, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais normas legais correlatas, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Casa de Leis;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Casa de Leis, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para esta Casa de Leis, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Castanhal – PA, 27 de novembro de 2018.

MAURO LUÍS PIMENTEL ESMERALDINO

Diretor da Unidade de Controle Interno